



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, ENGLOBALANDO LICENÇAS DE USO DE SISTEMAS, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

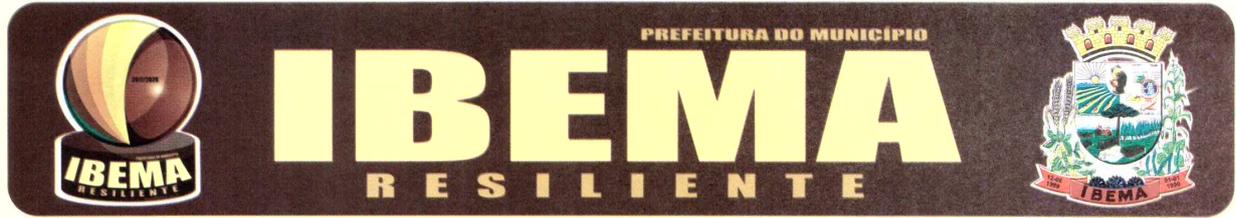
A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 02/2018, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, e tendo sido firmado o Termo de Renúncia quanto ao direito de impugnar o julgamento da fase de habilitação, a Comissão de Licitação proferiu abertura do envelope proposta, e após a análise e verificação da proposta ofertada ficou habilitada e classificada a seguinte empresa:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	PINHEIRO E ANDRADES LTDA	572.965,89

Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

Ibema, 23 de agosto de 2018.


OSMAR DAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.115.617/0001-03, com sede a Rua Bicudo de Brito, 697 A, Vila Guarani, São Paulo - SP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT SAÚDE REPRODUTIVA, CONFORME RESOLUÇÃO SESA 604/2015.

PRAZO : O prazo de execução é de até 15 dias após assinatura do contrato.

VALOR: O valor do contrato é de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**

DATA DO CONTRATO: 01 de agosto de 2018.

INEXIGIBILIDADE: 05/2018



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2018
E ADJUDICAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E COBERTURAS DE POLICARBONATO.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 51/2018, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
ORLANDO JUAREZ TIBES	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.

IBEMA, 23/08/2018


RAFAEL GOMES ROCHA
Pregoeiro



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **50/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – As peças devem ser de primeira qualidade, novas, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa é responsável pelo conserto (quando for o caso), incluindo disponibilidade de mão-de-obra, ferramentas e maquinários necessários.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a empresa estiver localizada a uma distância de até 50 km da sede do Município licitante o Município fará deslocamento do bem com custos por sua conta, já sendo de distância maior a responsabilidade e custo de deslocamento é por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja possível o serviço poderá ser realizado no Município licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.



CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - ME.
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2703, PIONEIROS CATARINENSES,
CASCADEL – PARANÁ.
CNPJ: 23.144.005/0001-93.

Item	Descrição do Material	Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
124	2264346 PARAFUSO - CAT 416 E	CG	10	29,6431	296,43
125	754571 ANEL - CAT 416 E	CG	5	117,1841	585,92
126	1107887 CHAVE GERAL - CAT 416 E	FORTRACTOR	2	448,0323	896,06
127	1788608 ROLAMENTO - CAT 416 E	NTN	4	322,7882	1.291,15
128	1672294 RETENTOR - CAT 416 E	CG	10	138,1480	1.381,48
129	8X8376 ARRUELA - CAT 416 E	CG	2	30,7417	61,48
130	2603147 PLACA - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	1.235,3624	1.235,36
131	2085235 PONTA DENTE - CAT 416 E	FORTRACTOR	20	152,0008	3.040,02
132	2011238 PINO - CAT 416 E	CG	24	26,7567	642,16
133	2011239 TRAVA - CAT 416 E	CG	24	22,8715	548,92
134	1358203 DENTES - CAT 416 E	FORTRACTOR	16	208,7402	3.339,84
135	4F3657 PARAFUSO - CAT 416 E	REX	32	9,2984	297,55
136	4K0367 PORCA - CAT 416 E	REX	32	3,6055	115,38
137	9W9915 COXIM DO MOTOR - CAT 416 E	CG	4	132,8347	531,34
138	9W9910 COXIM DO MOTOR - CAT 416 E	CG	4	132,8347	531,34
139	1423391 HELICE - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	3.491,6540	3.491,65
140	2635514 EIXO - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	2.391,0239	9.564,10
141	2289129 BBA ELETRICA DIESEL - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	3.749,9225	3.749,92
142	1850882 GUIA DE VALVULAS - CAT 416 E	FORTRACTOR	8	21,0638	168,51
143	2255499 VALVULA DE ESCAPE - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	196,7851	787,14
144	2255992 VALVULA DE ADMISSAO - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	132,0756	528,30
145	3229663 SEDE ESCAPE - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	76,7645	307,06
146	3296655 SEDE ADMISSAO - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	55,1314	220,53
147	2526438 RET. VAL. DE ESCAPE - CAT 416 E	FORTRACTOR	8	66,5671	532,54
148	2333788 JG. BRONZ BIELA - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	139,1568	139,16
149	2333784 JG. BRONZ MANCAL - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	417,1008	417,10
150	329090 ARRUELA VIRABREQUIM - CAT 416 E	FORTRACTOR	2	37,1138	74,23
151	329091 ARRUELA VIRABREQUIM - CAT 416 E	FORTRACTOR	2	25,0488	50,10
152	2235437 PISTAO, ANEIS - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	1.185,2647	4.741,06
153	2255441 BIELA - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	1.707,1152	6.828,46
154	2255438 BUCHA DE BIELA - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	50,4971	201,99
155	7W2326 FILTRO - CAT 416 E	DONALDSON	4	132,8347	531,34
156	2277448 FILTRO DE AR - CAT 416 E	XANFIL	4	512,3623	2.049,45
157	2277449 FILTRO DE AR - CAT 416 E	XANFIL	4	260,1662	1.040,66
158	1383098 FILTRO DO DIESEL - CAT 416 E	DONALDSON	4	286,7331	1.146,93
159	2361674 BICO INJETOR - CAT 416 E	FORTRACTOR	4	2.125,3546	8.501,42
160	2258329 BOMBA DE OLEO - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	2.222,4238	2.222,42
161	10R9707 BOMBA INJETORA (REMAM) - CAT 416 E	FORTRACTOR	1	12.163,8598	12.163,86



162	20R4693 BOMBA HIDRAULICA (REMAM) - CAT 416 E	HMC	1	14.042,5214	14.042,52
187	148940A1 RETENTOR - W 130	APC	4	617,0384	2.468,15
188	8603535 FILTRO DA TRANSMISSAO - W 130	DONALDSON	2	493,6308	987,26
189	71101918 FILTRO LUBRIFICANTE - W 130	DONALDSON	2	104,4219	208,84
190	711011912 FILTRO COMBUSTIVEL - W 130	DONALDSON	2	97,0174	194,03
191	392120A1 FILTRO AR PRIMARIO - W 130	XANFIL	2	246,8154	493,63
192	392121A1 FILTRO AR SECUNDARIO - W 130	XANFIL	2	152,0762	304,15
193	86992662 DENTE CENTRAL - W 130	ECOPLAN	6	247,0052	1.482,03
194	86992663 DENTE LATERAL - W 130	ECOPLAN	1	343,8328	343,83
195	86992664 DENTE LATERAL - W 130	ECOPLAN	1	343,8328	343,83
196	4261244 PARAFUSOS - W 130	REX	10	26,7700	267,70
197	4261252 PARAFUSOS - W 130	REX	6	18,7959	112,78
198	4251612 PORCA - W 130	REX	16	15,9481	255,17
199	148880A1 ANEL - W 130	APC	4	107,5895	430,36
200	148889A1 ANEL - W 130	APC	2	87,0649	174,13
201	87457089 ANEL - W130	APC	1	53,7298	53,73
202	148901A1 CALÇO - W 130	APC	1	19,3655	19,37
203	148903A1 DISCO - W 130	SAMURAI	8	387,2004	3.097,60
204	148905A1 DISCO - W 130	SAMURAI	10	221,7941	2.217,94
205	148906A1 DISCO - W 130	SAMURAI	2	528,2848	1.056,57
206	148909A1 ARRUELA - W 130	PAVONI	4	16,2678	65,07
207	148910A1 EIXO - W 130	TRAÇÃOTRACTOR	2	306,3708	612,74
208	148911A1 PINO - W 130	TRAÇÃOTRACTOR	3	20,7345	62,20
209	148916A1 PINO - W 130	TRAÇÃOTRACTOR	1	327,0454	327,05
210	148922A1 CALÇO - W 130	PAVONI	5	33,8347	169,17
211	148928A1 ROLAMENTO - W 130	GEOMAQ	1	421,0251	421,03
212	148930A1 ANEL - W 130	APC	1	10,2423	10,24
213	148936A1 ROLAMENTO - W 130	GEOMAQ	1	872,1276	872,13
214	148933A1 RETENTOR - W 130	APC	1	110,2875	110,29
215	87457092 RETENTOR - W 130	APC	2	135,2788	270,56
216	148939A1 ANEL W 130	APC	2	50,7520	101,50
217	87457081 RETENTOR - W 130	APC	2	115,6935	231,39
218	148944A1 ANEL - W 130	APC	2	96,9375	193,88
219	148948A1 PARAFUSO - W 130	REX	4	9,4030	37,61
220	148960A1 ANEL - W 130	APC	6	4,6865	28,12
221	87457085 DISCO - W 130	SAMURAI	1	437,9424	437,94
222	87457087 DISCO - W 130	SAMURAI	1	437,9424	437,94
223	148970A1 RESPIRO - W 130	PAVONI	2	53,2702	106,54
224	148962A1 DISCO DE FREIO - W 130	SAMURAI	10	111,7964	1.117,96
225	148963A1 DISCO DE FREIO - W 130	SAMURAI	10	81,1493	811,49
226	148964A1 ANEL - W 10	APC	6	15,0388	90,23
227	148965A1 ANEL - W 130	APC	6	16,9173	101,50
228	148957A1 ROLAMENTO - W 130	TIMKEN	3	1.266,9623	3.800,89
229	148897A1 ROLAMENTO - W 130	TIMKEN	2	535,3995	1.070,80
230	148888A1 RESPIRO - W 130	PAVONI	2	42,8679	85,74
231	148889A1 ANEL-W130	APC	4	87,0649	348,26
232	148880A1 ANEL-W130	APC	2	107,5895	215,18
233	148897A1 ROLAMENTO-W130	GEOMAQ	2	535,3995	1.070,80
234	01 148902A1 CALÇO - W 130	PAVONI	1	69,1683	69,17



235	148903A1 DISCO-W130	SAMURAI	8	387,2004	3.097,60
236	148905A1 DISCO-W130	SAMURAI	10	218,1468	2.181,47
237	148906A1 DISCO - W130	SAMURAI	2	218,7264	437,45
238	148909A1 ARRUELA -W130	PAVONI	4	16,9173	67,67
239	148910A1 PINO -W130	PAVONI	2	195,2539	390,51
240	148911A1 PINO -W130	PAVONI	3	20,7345	62,20
241	148916A1 PINO -W130	PAVONI	1	329,0339	329,03
242	148920A1 CALÇO -W130	PAVONI	1	5,6358	5,64
243	148922A1 CALÇO -W130	PAVONI	5	33,9446	169,72
244	148928A1 ROLAMENTO -W130	GEOMAQ	1	421,0251	421,03
245	148930A1 ANEL-W130	APC	1	8,4537	8,45
246	148933A1 RETENTOR -W130	APC	1	110,8771	110,88
247	148936A1 ROLAMENTO -W130	GEOMAQ	1	872,3475	872,35
248	87457092 RETENTOR -W130	APC	4	135,3288	541,32
249	148939A1 ANEL -W130	APC	2	50,1825	100,37
250	87457081 RETENTOR - W130	APC	2	115,6935	231,39
251	148944A1 ANEL - W130	APC	2	96,9375	193,88
252	148960A1 ANEL -W130	APC	6	4,6865	28,12
253	87457085 DISCO - W130	SAMURAI	1	437,9324	437,93
254	87457087 DISCO -W130	SAMURAI	1	437,9424	437,94
255	148970A1 RESPIRO -W130	PAVONI	2	53,1902	106,38
256	148962A1 DISCO DE FREIO -W130	SAMURAI	10	111,7964	1.117,96
257	148963A1 DISCO DE FREIO - W130	SAMURAI	10	81,1493	811,49
258	148964A1 ANEL - W130	APC	6	15,0388	90,23
259	148965A1 ANEL -W130	APC	6	16,9173	101,50
260	148957A1 ROLAMENTO - W130	GEOMAQ	3	1.266,9623	3.800,89
261	76084400 ACOPLAMENTO - W130	TRAÇÃO TRACTOR	1	4.100,9325	4.100,93
262	87437061 CRUZETA DO CARDAN -W130	PAVONI	1	360,7302	360,73
263	D137626 ABRACADEIRA - W130	PAVONI	2	49,5529	99,11
264	D137627 PARAFUSO -W130	PAVONI	4	15,9481	63,79
265	J904166 CAMISA - W130	MAHLE	6	279,2811	1.675,69
266	J802747 PISTAO C/ ANEIS - W130	MAHLE	6	882,8396	5.297,04
267	J908032 VIRABREQUIM - W130	MAHLE	1	8.922,8566	8.922,86
268	KIT VEDACAO DO MOTOR - W130	MAHLE	1	3.056,7135	3.056,71
269	J937404 BOMBA DE OLEO - W130	MCBEE	1	1.120,1621	1.120,16
270	J929886 EIXO COMANDO -W130	MAHLE	1	2.339,2402	2.339,24
271	J802770 TURBINA - W130	MAHLE	1	4.670,5064	4.670,51
272	388283A1 SILENCIOSO - W130	SILENMAK	1	1.822,6366	1.822,64
273	332443A1 MOTOR DE PARTIDA - W130	FEREX	1	4.385,7194	4.385,72
274	87405377 PISTAO DIRECAO - W130	HIDRAUCAF	2	6.094,4413	12.188,88
275	87460875 PISTAO BASCULANTE - W130	HIDRAUCAF	2	10.252,3312	20.504,66
276	87460874 PISTAO DO LEVANTE - W130	HIDRAUCAF	2	10.537,1181	21.074,24
277	361811A1 COXIM - W130	PHR	6	208,8438	1.253,06

TOTAL R\$ 225.172,77 (Duzentos e vinte e cinco mil cento e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos



eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Dependências da Secretaria Municipal de Obras (para entrega das mercadorias, e na possibilidade a execução dos serviços necessários), ou na sede da empresa, conforme o caso – para os consertos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511



3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

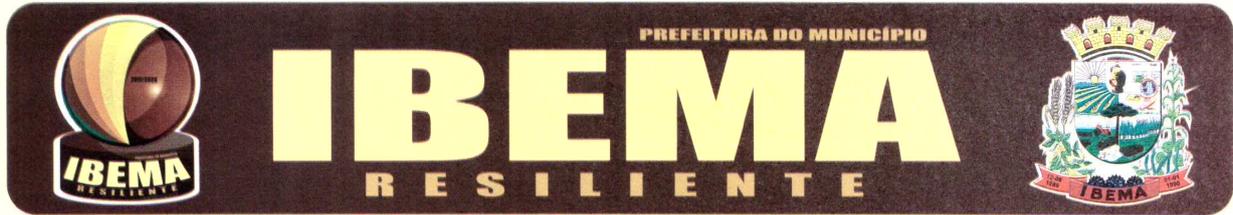
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.



PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

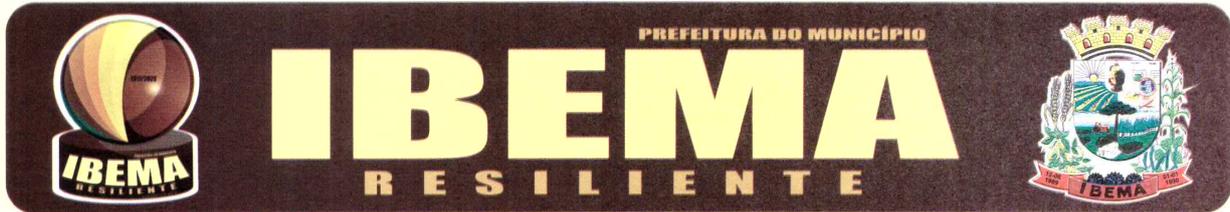
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e



prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

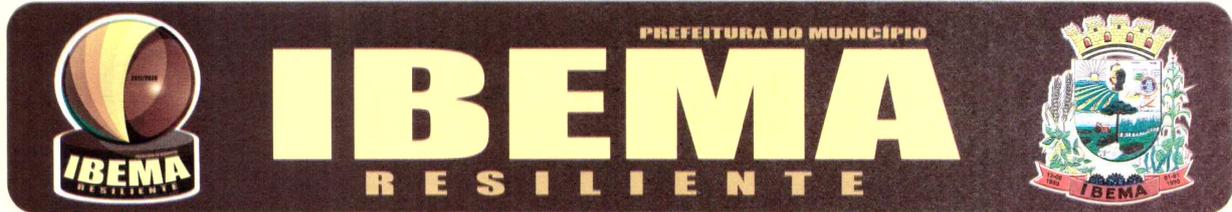
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.



PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS
Cleverson Jair Falabretti
CPF: 757.448.059-15


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **50/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – As peças devem ser de primeira qualidade, novas, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa é responsável pelo conserto (quando for o caso), incluindo disponibilidade de mão-de-obra, ferramentas e maquinários necessários.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a empresa estiver localizada a uma distancia de até 50 km da sede do Município licitante o Município fará deslocamento do bem com custos por sua conta, já sendo de distancia maior a responsabilidade e custo de deslocamento é por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja possível o serviço poderá ser realizado no Município licitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário. .



CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES EIRELI - ME.
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, 2703, PIONEIROS CATARINENSES, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 23.144.005/0001-93.

Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
163	MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO - CAT 416 E	60	132,8347	7.970,08
164	SOLDAS DIVERSAS E TRONEARIA MECANICA - CAT 416 E	60	132,8347	3.985,04
278	MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO -W130	120	132,9006	15.948,07
279	SOLDAS DIVERSAS E TRONEARIA MECANICA - W130	60	132,9006	7.974,04

TOTAL R\$ 35.877,23 (Trinta e cinco mil oitocentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

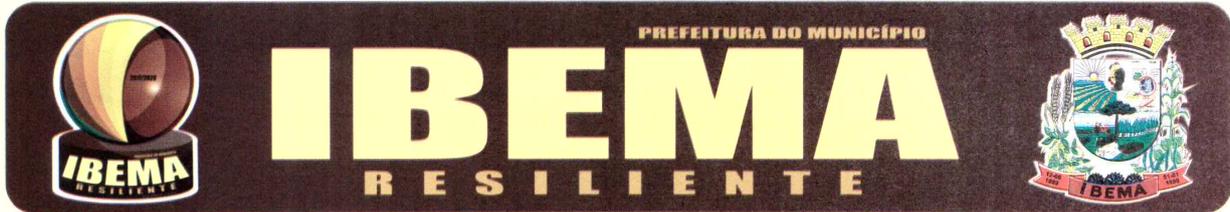
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.



2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Dependências da Secretaria Municipal de Obras (para entrega das mercadorias, e na possibilidade a execução dos serviços necessários), ou na sede da empresa, conforme o caso – para os consertos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;



- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (054) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (070) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa,



mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;



- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

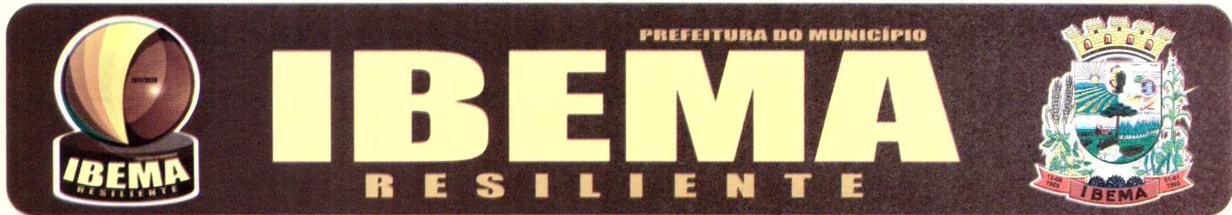
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

ENGEMATSU PEÇAS E SERVIÇOS
Cleverson Jair Falabretti
CPF: 757.448.059-15

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **50/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – As peças devem ser de primeira qualidade, novas, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa é responsável pelo conserto (quando for o caso), incluindo disponibilidade de mão-de-obra, ferramentas e maquinários necessários.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a empresa estiver localizada a uma distancia de até 50 km da sede do Município licitante o Município fará deslocamento do bem com custos por sua conta, já sendo de distancia maior a responsabilidade e custo de deslocamento é por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja possível o serviço poderá ser realizado no Município licitante.

PARAGRAFO DÉCIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.



CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: RODAMOTRIZ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP.
ENDEREÇO: RUA RIO NEGRO, 698, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 82.374.646/0001-01.

Item	Descrição do Material	Marca	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
31	9W9920 COXIM - 120 k	CTP	8	208,5025	1.668,02
32	2775031 PARAFUSO - 120 k	REX	10	55,1580	551,58
33	1359819 JUNTA - 120 k	INTERFACE	1	181,2063	181,21
34	7N0718 CHAVE GERAL - 120 k	BLUMAQ	2	199,2132	398,43
35	1B0936 RETENTOR - 120 k	WORD	4	87,3809	349,52
36	5T0735 CORRENTE TANDEM - 120 k	DIDON	4	3.051,6957	12.206,78
37	7G4822 ANEL - 120 k	AGEL	2	30,5170	61,03
38	8E1263 ROLAMENTO - 120 k	NTN	4	492,9102	1.971,64
39	1234003 RETENTOR - 120 K	WORD	4	137,6106	550,44
40	9B0143 TRAVA - 120 K	INTERPARTS	2	39,9943	79,99
41	3K9619 RETENTOR - 120 K	WORD	6	104,4400	626,64
42	9D6523 TERMINAL DIREÇÃO LD - 120 K	TANAKA	2	360,3276	720,66
43	9D6524 TERMINAL DIREÇÃO LE - 120 K	TANAKA	2	360,3276	720,66
44	5T8366 BARRA BRONZE - 120 K	ITALBRONZE	8	178,3631	1.426,90
45	1781685 TIRA DESGASTE - 120 K	ITALBRONZE	4	303,2741	1.213,10
46	1289654 BARRA DESGASTE - 120 K	ITALBRONZE	8	265,3648	2.122,92
47	5T2925 BARRA BRONZE - 120 K	ITALBRONZE	8	255,8875	2.047,10
48	8J5299 SUPORTE - 120 K	ECOPLAN	6	720,4656	4.322,79
49	1U3202 UNHA - 120 K	ECOPLAN	12	199,0236	2.388,28
50	2D5572 UNHA - 120 K	ECOPLAN	12	203,9518	2.447,42
51	8E6208 PINO TRAVA - 120 K	ITR	24	45,6807	1.096,34
52	8E6209 FIXADOR - 120 K	ITR	24	45,3016	1.087,24
53	7E3372 CORREIA - 120 K	GATES	4	199,2132	796,85
54	8D8787 ENGRENAGEM - 120 K	BLUMAQ	2	3.205,4178	6.410,84
55	8W8286 ENGRENAGEM - 120 K	BLUMAQ	2	3.013,7865	6.027,57
56	6G5051 PINHAO - 120 K	GUINASSI	1	3.430,7884	3.430,79
57	6G5533 COROA - 120 K	GUINASSI	1	4.937,6816	4.937,68
58	2364413 BOMBA AGUA - 120 K	CTP	1	3.203,5223	3.203,52
59	2418534 HELICE MOTOR - 120 K	BLUMAQ	1	5.515,7979	5.515,80
60	2165586 BUCHA DO COMANDO - 120 K	CTP	2	93,0672	186,13
61	2W7213 BUCHA DO COMANDO - 120 K	CTP	6	77,9035	467,42
62	3107257 ANEL - 120 K	AGEL	6	42,8375	257,03
63	2271200 LUVA DO BICO INJETOR - 120 K	CAT	6	107,2832	643,70



64	3107255 ANEL - 120K	AGEL	6	14,4055	86,43
65	1334995 JUNTA CABEÇOTE - 120 K	WORD	1	814,6701	814,67
66	2527801 VALVULA ADMISSAO - 120 K	CTP	12	208,5010	2.502,01
67	1478211 VALVULA DE ESCAPE - 120 K	CTP	6	259,8680	1.559,21
68	1409670 GUIA DE VALVULAS - 120 K	CTP	6	58,9489	353,69
69	1632478 RETENTOR DE VALVULAS - 120 K	WORD	12	39,9943	479,93
70	1478220 GUIA DE ESCAPE - 120 K	BLUMAQ	6	58,9489	353,69
71	1478214 RETENTOR DE VALVULAS - 120 K	WORD	12	16,8696	202,44
72	1406188 MOLA - 120 K	INTERPARTS	12	83,5899	1.003,08
73	1376718 MOLA - 120 K	INTERPARTS	6	75,0603	450,36
74	1376715 ASSENTO DA MOLA - 120 K	INTERPARTS	6	7,7714	46,63
75	1359819 JUNTA - 120K	INTERFACE	1	197,5073	197,51
76	1154072 BUCHA DE METAL - 120 K	CTP	1	227,6451	227,65
77	2051320 EMGRENAGEM - 120 K	BLUMAQ	1	2.483,0568	2.483,06
78	1U8846 JUNTA - 120 K	INTERFACE	1	132,6824	132,68
79	2201209 ESTICADOR CORREIA - 120 K	BLUMAQ	1	417,1914	417,19
80	9L1630 CORREIA -120 K	GATES	3	180,0690	540,21
81	1494915 COMPRESSOR DE AR - 120 K	VARGA	1	11.296,9606	11.296,96
82	2613816 JUNTA DO CARTER - 120 K	INTERFACE	1	341,9416	341,94
83	1154072 BUCHA DE METAL - 120K	BLUMAQ	1	224,8019	224,80
84	3044924 JUNTA DA TAMPA DE VALVULA - 120 K	INTERFACE	1	587,5936	587,59
85	2720388 JUNTA DA TAMPA DE VALVULA - 120 K	INTERFACE	1	104,2505	104,25
86	2382698 PISTAO -120 K	CTP	6	985,6409	5.913,85
87	1979354 ANEIS DO PISTAO - 120 K	CTP	6	159,3087	955,85
88	1687224 PINO DO PISTAO - 120 K	CTP	6	151,3477	908,09
89	7C0111 TRAVA - 120 K	INTERPARTS	12	4,9282	59,14
90	2W0027 BUCHA DE BIELA - 120 K	CTP	6	55,7266	334,36
91	2246638 BRONZINA DE BIELA - 120 K	CTP	12	138,5584	1.662,70
92	2390583 JUNTA - 120 K	INTERFACE	1	47,4863	47,49
93	2124893 BRONZINA DE MANCAL - 120 K	CTP	1	342,3905	342,39
94	2456375 FILTRO DE AR - 120 K	FLEETGUARD	2	473,0777	946,16
95	2456376 FILTRO DE AR - 120 K	FLEETGUARD	2	295,8818	591,76
96	3356122 SILENCIOSO - 120 K	SILENTEC	1	1.156,2325	1.156,23
97	3356123 TUBO - 120 K	SILENTEC	1	587,5936	587,59
98	2418534 HELICE MOTOR-120K	BLUMAQ	1	6.141,3007	6.141,30
99	1749570 FILTRO DIESEL - 120 K	DONALDSON	4	208,5010	834,00
100	1898777 BOMBA DE OLEO - 120 K	GUINASSI	1	1.990,4259	1.990,43
101	7W9930 BUCHA - 120 K	CTP	1	28,8110	28,81
102	1R1807 FILTRO - 120 K	DONALDSON	1	130,9765	130,98
103	1850008 VALVULA - 120 K	BLUMAQ	1	1.819,6447	1.819,64
104	6Y5352 DISCO - 120 K	MIBA	5	172,6767	863,38



105	7G0437 DISCO DE AÇO - 120 K	MIBA	6	155,6175	933,71
106	2035957 ANEL - 120 K	WORD	1	246,5998	246,60
107	0R7682 BOMBA HIDRAULICA (REMAM) - 120 K	REXROTH	1	14.045,3822	14.045,38
108	9T8785 CILINDRO ARTICULACAO - 120 K	CTS	1	9.685,8169	9.685,82
109	1309042 CILINDRO DA DIRECAO - 120 K	CTS	1	7.979,9000	7.979,90
110	6Y8764 BOMBA DE OLEO - 120 K	ITR	1	3.298,1059	3.298,11
111	3283655 FILTRO HIDRAULICO - 120 K	DONALDSON	1	587,5936	587,59
112	7D1576 LAMINA - 120 K	METISA	4	1.535,3252	6.141,30
113	8E5529 CANTO LAMINA - 120 K	METISA	2	303,2741	606,55
114	2J3506 PORCA - 120 K	REX	36	6,8237	245,65
115	5J4773 PARAFUSO - 120 K	REX	36	11,5623	416,24
116	6I8911 DISCO - 120 K	MIBA	5	170,5917	852,96
117	6I8912 DISCO - 120 K	MIBA	16	153,7221	2.459,55
118	6I9502 PLACA DE AÇO - 120 K	MIBA	14	77,9035	1.090,65
119	8E5742 ANEL - 120 K	WORD	2	93,0672	186,13
120	7G4822 ANEL TEFLON - 120 K	WORD	3	30,5170	91,55
121	8E8319 DISCO - 120 K	INTERPARTS	4	28,3322	113,33
165	801187 COXIM - ROLO HAMM	ELIOFLEX	20	626,8945	12.537,89
166	1209590 FILTRO DE AR - ROLO HAMM	DONALDSON	2	136,1768	272,35
167	1209620 FILTRO LUBRIFICANTE - ROLO HAMM	VOX	2	174,5703	349,14
168	2745965 FILTRO DIESEL - ROLO HAMM	VOX	6	133,1674	799,00
169	2036282 PARAFUSO RODA - ROLO HAMM	REX	6	152,1641	912,98
170	8788601 PORCA RODA - ROLO HAMM	REX	30	30,9647	928,94
171	8788632 PORCA - ROLO HAMM	REX	30	15,3874	461,62
172	2032000 MOTOR HIDR. ACIONAMENTO DO ROLO - ROLO HAMM	REXROTH	1	22.226,2206	22.226,22
173	1298437 BOMBA VARIAVEL - ROLO HAMM	REXROTH	1	41.982,8612	41.982,86
174	801187 PARAFUSO RODA - ROLO HAMM	REX	14	1.063,8191	14.893,47
175	14X65 MANGUEIRA - ROLO HAMM	GATS	60	24,8858	1.493,15
176	5574467 ANEL - ROLO HAMM	AGEL	6	265,9548	1.595,73
177	8846520 ANEL - ROLO HAMM	AGEL	2	21,2764	42,55
178	8846523 RETENTOR - ROLO HAMM	WORD	2	20,5165	41,03
179	8886941 RETENTOR - ROLO HAMM	WORD	4	208,9645	835,86
180	1535188 CILINDRO HIDRAULICO - ROLO HAMM	CTS	2	7.253,1567	14.506,31
181	1238930 ORBITROL - ROLO HAMM	CHALIN	1	5.336,1926	5.336,19
182	2129029 DISCO - ROLO HAMM	MIBA	8	536,8487	4.294,79
183	1282840 DISCO - ROLO HAMM	MIBA	6	948,1288	5.688,77
184	2122115 COROA E PINHAO - ROLO HAMM	GUINASSI	1	36.093,8625	36.093,86

TOTAL R\$ 334.109,92 (Trezentos e trinta e quatro mil cento e nove reais e noventa e dois centavos)

[Handwritten signatures and initials]



AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@pibema.pr.gov.br
www.pibema.pr.gov.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
A licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais condições legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento indóneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE





eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Dependências da Secretaria Municipal de Obras (para entrega das mercadorias, e na possibilidade a execução dos serviços necessários), ou na sede da empresa, conforme o caso – para os consertos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511



3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512
3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

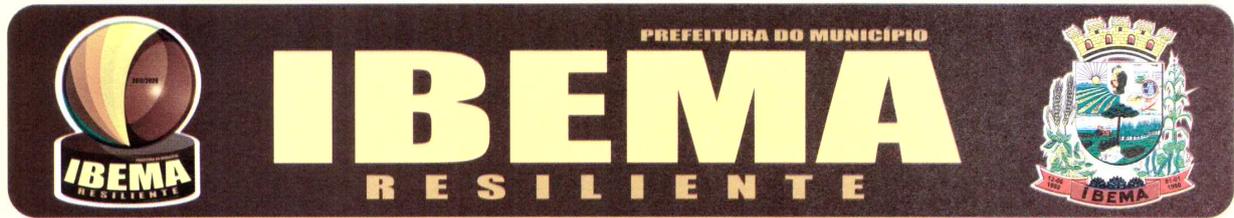
PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.



PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

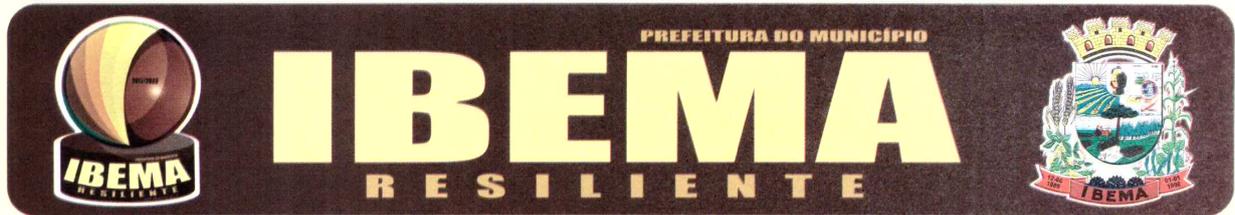
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e



prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.



PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber



notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

RODAMOTRIZ COM. DE PEÇAS LTDA
João Antonio Bellon
CPF: 242.307.669-04

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **50/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

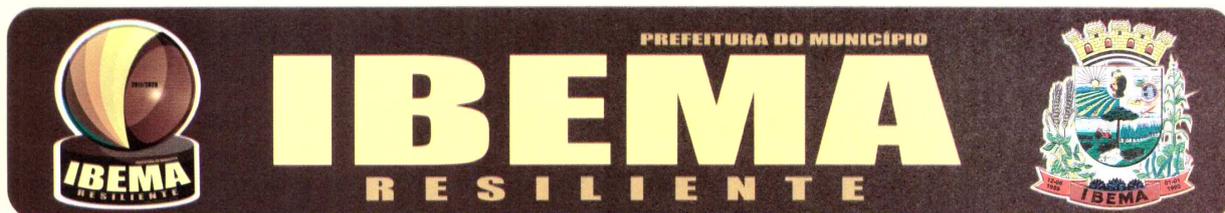
PARÁGRAFO SEXTO – As peças devem ser de primeira qualidade, novas, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa é responsável pelo conserto (quando for o caso), incluindo disponibilidade de mão-de-obra, ferramentas e maquinários necessários.

PARÁGRAFO OITAVO – Se a empresa estiver localizada a uma distancia de até 50 km da sede do Município licitante o Município fará deslocamento do bem com custos por sua conta, já sendo de distancia maior a responsabilidade e custo de deslocamento é por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – Caso seja possível o serviço poderá ser realizado no Município licitante.

PARAGRAFO DÉCIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.



CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: RODAMOTRIZ COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP.
ENDEREÇO: RUA RIO NEGRO, 698, SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 82.374.646/0001-01.

Item	Descrição do Serviço	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
122	HORAS DE MAO DE OBRA SERVIÇO MECANICO - 120 K	120	132,6824	15.921,89
123	SOLDAS DIVERSAS E TORNEARIA MECANICA - 120 K	60	132,6824	7.960,94
185	MAO DE OBRA PARA MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO - ROLO HAMM	80	132,9774	10.638,19
186	SOLDAS DIVERSAS E TRONEARIA MECANICA - ROLO HAMM	40	132,9774	5.319,10

TOTAL R\$ 39.840,12 (Trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais e doze centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreeajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.



3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 3 (três) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Dependências da Secretaria Municipal de Obras (para entrega das mercadorias, e na possibilidade a execução dos serviços necessários), ou na sede da empresa, conforme o caso – para os consertos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores



correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (054) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (070) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

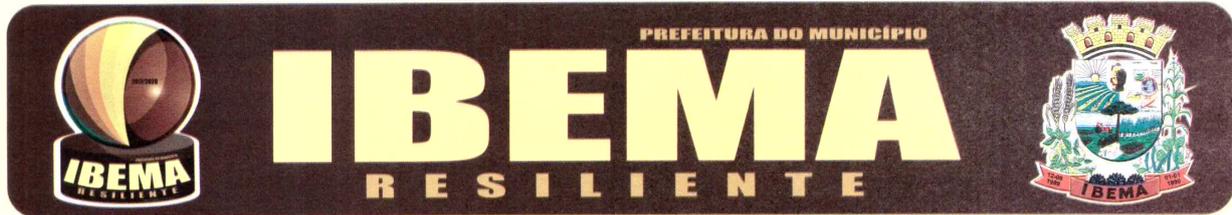
3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia



após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

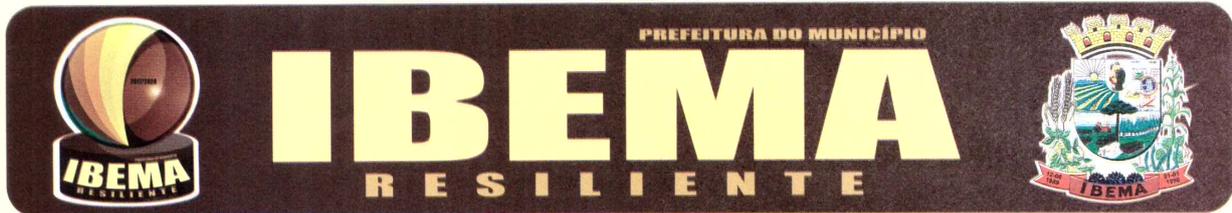
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

RODAMOTRIZ COM. DE PEÇAS LTDA
João Antonio Bellon
CPF: 242.307.669-04

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2018

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca o (a)s candidato (a)s abaixo relacionado (a)s aprovado (a)s no **Concurso Público nº 001/2017**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JANITA TOMACHESKI RIBEIRO	31834	6º

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência

Ibema, 23 de agosto de 2018.


ADELAR ARROSI
PREFEITO



DECRETO Nº 1138/2018

SÚMULA: Exonera servidor nomeado para Cargo de Provimento Efetivo e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora **FRANCISCA DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 10.283.563-8 SSP-PR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 23 de agosto de 2018.

Adelar Arrosi
Prefeito